

# Dilemas da educação de jovens e adultos em um presídio feminino de Belo Horizonte

Dilemmas of adult education in a female penitentiary of Belo Horizonte

*Lúcio Alves de Barros\**

*Caio César Sousa Marçal\*\**

*Karen Swerts Maldonado Moreira\*\*\**

**Resumo:** a atuação no campo da educação inclui o desafio de enfrentar a complexidade em relação ao ensino para jovens e adultos nos presídios. É inconteste que a política de segurança pública no Brasil tem sido interrogada, especialmente ao sistema penitenciário, comumente retratado com um espaço que não promove a ressocialização dos internos. Este trabalho tem por escopo analisar o dia a dia dos docentes que estão na instituição escolar estabelecida no Complexo Penitenciário São Pedro Nolasco, localizado na cidade de Belo Horizonte. Pesquisar as relações sociais dos atores, sobretudo entre os professores e as mulheres encarceradas que participam desta teia, é o intento maior dessa pesquisa. O trabalho em apreço é de caráter qualitativo e exploratório, onde buscou-se a percepção, valores, crenças e significados expostos pelos entrevistados, assim como a observação do cenário da educação no sistema prisional. Os resultados indicam que o ambiente prisional não oferece condições favoráveis para as presas e para o exercício do trabalho dos docentes.

**Abstract:** acting in the field of education includes the challenge of facing the complexity of teaching for young people and adults in prisons. It is unquestioned that public security policy in Brazil has been questioned, especially the penitentiary system, commonly portrayed as a space that does not promote the resocialization of inmates. The purpose of this paper is to analyze the daily life of teachers who are in the school institution established in the Complexo Penitenciário São Pedro Nolasco, located in the city of Belo Horizonte. Searching for the social relations of the actors, especially between the teachers and the imprisoned women who participate in this web, is the major attempt of this research. The work in question is of a qualitative and exploratory nature, in which the perception, values, beliefs and meanings exposed by the interviewees were sought, as well as the observation of the education scenario in the prison system. The results indicate that the prison environment does not offer favorable conditions for prisoners and the exercise of teachers' work.

**Palavras-chave:** Educação de Jovens e Adultos. Direito à educação. Sistema Prisional. Educação em prisões.

**Keywords:** Youth and Adult education. Right to education. Education in prisons. Prison system.

---

\* Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política pela UFMG (2005). Atualmente é professor efetivo da Faculdade de Educação (FAE/CBH) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). E-mail: [lucioalves460@gmail.com](mailto:lucioalves460@gmail.com)

\*\* Graduado em Pedagogia Pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e em Teologia pelo Centro Universitário Izabela Hendrix. É especialista em Psicopedagogia e Supervisão Escolar pela Universidade Cândido Mendes. Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: [caioabu@gmail.com](mailto:caioabu@gmail.com)

\*\*\* Karen Swerts Maldonado Moreira é graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). E-mail: [karen-swerts@hotmail.com](mailto:karen-swerts@hotmail.com)

## Introdução

O debate em relação ao sistema penitenciário no Brasil não é novidade. O que vem aparecendo com muita força nos últimos tempos é a ideia de ressocialização de homens e mulheres que – aprisionados por diversos motivos – podem fazer uso da escolarização para a diminuição de suas penas. O paradoxo aqui já se mostra evidente, dado que a educação como imperativo da liberdade e da autonomia não combina com prisão, definição de limites jurídicos e possibilidade de violência.

A temática se reveste de importância não somente por sua atualidade, mas também por sua intrincada rede de atores que legitimam muitas das relações que imperam nas instituições coercitivas do estado. Neste campo minado é imperioso observar os determinantes da Lei 12.433/11, assinada pela Presidente da República em 30/06/2011. Como se sabe, ela trata do sistema prisional relacionada à educação e de como sua aplicabilidade pode reduzir a pena daqueles que estão em regime de privação de liberdade.

O que pode ser mencionado de imediato é a necessidade de verificação e análise das alterações dos artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) pela Lei 12.433/11 a qual alterou os determinantes da penalização no Brasil. A nova roupagem da lei alterou o critério da remição das penas pelo estudo, podendo o apenado o abatimento dos dias em privação de liberdade por horas em salas (celas) de aula. Em outras palavras, a lei passou a legitimar o processo de escolarização como um mecanismo de remição de penas e possibilidades de reinserção do condenado à sociedade.

Na realidade já é conhecida essa possibilidade em relação ao trabalho: a cada três dias trabalhados o homem ou a mulher em regime de privação de liberdade tem um dia a menos em sua trajetória prisional. Neste caso, a educação compete com uma forte ação humana: trabalho e educação aparecem nesta conjuntura como atividades paradoxais as quais levam os atores a escolherem o que em curto prazo possa lhe garantir uma renda.

A política pública de segurança no Brasil há tempos vem colocando todo o sistema penitenciário em xeque. Um grave problema que perpassa os fenômenos delineados diz respeito à consciência coletiva que alimenta a sensação de insegurança e, conseqüentemente, à cultura política ajustada ao litígio e ao terror constante. A sociedade punitiva procura e deseja culpados, investiga, prende e castiga bodes expiatórios (WACQUANT, 2003; ZAFFARONI, 2005, 2012; GARLAN, 2008; SCARFÓ, BREGLIA, FREJTMAN, 2011).

Verificar esse problema através de pesquisas que levem em consideração as instituições coercitivas do estado é uma alternativa utilizada por muitos estudiosos do assunto. Acredita-se que devido aos entraves jurídicos e preconceitos individuais e coletivos, especialmente na adaptação dos determinantes da educação em penitenciárias.

O Acesso à educação como prática libertadora e emancipatória tem a capacidade de dar clarividência sobre os direitos, assim como fortalecer da cidadania. Investigar os dilemas que a Educação de Jovens e Adultos vivencia no contexto das prisões mineiras é o foco dessa pesquisa. Nesse sentido, é de fundamental importância verificar a implantação das políticas públicas nacionais e estaduais no sistema prisional, visando como objetivo geral perceber e descrever a magnitude do problema e seus determinantes no campo da educação. Nesse sentido, esse trabalho teve como alvo pesquisar o cotidiano professores e detentas

estudantes que estão na a Educação para Jovens e Adultos (EJA) no Complexo Penitenciário São Pedro Nolasco<sup>1</sup>, localizado em Belo Horizonte.

No caso em apreço, relaciona-se com o detento, o ator aprisionado, o ser humano em privação de liberdade, ou o final da cadeia do que se convencionou denominar “persecução criminal”, assim como o docente que lida cotidianamente com essa realidade. Além de visitas *in loco*, para chegar nos resultados foram aplicados questionários para os docentes e discentes. Trata-se de uma pesquisa decorrente da preocupação das relações entre educação, direitos humanos e privação de liberdade e que contou com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), assim como da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG).

## A educação no sistema prisional

Como foi dito anteriormente, a educação para os encarcerados e encarceradas no Brasil é garantida através da Lei nº 7.210 (11/7/1984), a Lei de Execução Penal (LEP, 1984), a qual, associada ao Código Penal de 1940, regula o sistema normativo brasileiro da justiça criminal. A Lei é clara no seu Capítulo II, intitulado “Da Assistência Educacional”: a assistência educacional “...compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (BRASIL, 1984).

No campo normativo temos ainda a Constituição de 1988. Considerada a mais “cidadã” da história (CARVALHO, 2001), ela assegura a educação como direito de todos, inclusive, e, obviamente, dos seres humanos em privação de liberdade. Os artigos constitucionais são claros nas intenções e dignos de nota se validados na realidade, pois abrangem em parte - ou mesmo no todo - a educação tanto no ensino fundamental como no médio em regimes fechados, deixando claro a sua “obrigatoriedade” e “gratuidade” com possibilidades de funcionamento no período noturno, bem como a adequação do sistema de ensino às necessidades do educando.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 1996, também faz parte do campo normativo que baliza a política da educação brasileira. Ela abrange os processos formativos e toda regulamentação e dispositivos relacionados à escolarização do ensino fundamental, médio e superior. A lei nos interessa por abrir no Capítulo II, “Da Educação Básica”, da Seção V, as regras a respeito “Da Educação de Jovens e Adultos”:

### **Seção V**

#### **Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

---

<sup>1</sup> Nome fictício.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames (BRASIL, 1996, p. 21).

A LDB não somente abriu possibilidades, mas ratificou o direito à educação, deixando uma seção inteira para a “Educação de Jovens e Adultos”. A educação para mulheres e homens encarcerados fazem parte desta modalidade. O Conselho Nacional de Educação aprovou, no ano de 2000, o Parecer Nº 11 e a Resolução nº 2, que fixaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Neste documento encontramos:

Esta função reparadora da EJA se articula com o pleito postulado por inúmeras pessoas que não tiveram uma adequada correlação idade/ano escolar em seu itinerário educacional e nem a possibilidade de prosseguimento de estudos. Neste momento a igualdade perante a lei, ponto de chegada da função reparadora, se torna um novo ponto de partida para a igualdade de oportunidades. **A função equalizadora** da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação. Para tanto, são necessárias mais vagas para estes "novos" alunos e "novas" alunas, demandantes de uma nova oportunidade de equalização (BRASIL, 2000 - *grifo nosso*).

Ainda em relação à educação de jovens e adultos, em 09 de janeiro de 2001, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi sancionada a Lei nº 10.172, responsável pela aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE). O presente documento traça diretrizes e metas para a educação em nosso país e, no caso da educação de jovens e adultos, destacamos a Meta 17 em meio a 26 metas relacionadas ao EJA:

17. Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 (Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior) e nº 14 (Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais) (BRASIL, 2001).

Em 2009, a educação encarcerada foi alvo das “Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões”, delineadas na Resolução nº 03, de 11 de março. No documento em destaque encontramos os dispositivos, as normas, as ações, os protagonistas e coadjuvantes participantes da organização da educação em prisões. O artigo 3º sintetiza algumas das determinações:

Art. 3º - A oferta de educação no contexto prisional deve:

I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos;

II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;

IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e

V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas (BRASIL, 2009, p. 02).

Em 2010, o Ministério da Justiça, seguindo recomendações anteriores, documentos internacionais e todo aparato legal acerca da educação no Brasil ratificou, por meio da Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, a oferta e a organização da educação nas prisões. A resolução pode ser encontrada em meio eletrônico, a seguir temos dois artigos:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais, na forma desta Resolução.

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010, p. 02).

Apesar do avanço das diretrizes, cabe assinalar o atraso de nosso sistema escolar, pois há muito o que se fazer, pois se está longe de manutenção competente de bibliotecas, secretarias, atividades que proporcionem acesso à cultura, fomento à leitura, auxílio para uma qualificação profissional e envolvimento dos familiares e da comunidade. Atentos ao cenário de disputas acerca da educação em prisões, Graciano e Haddad (2015) acentuaram que:

Note-se que o Plano Nacional de Educação data de 2001 e, apenas em março de 2005, o Ministério da Educação anunciou sua participação, em parceria com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na definição de projeto educativo destinado às populações carcerárias. Após cinco anos de trabalho conjunto entre Ministério da Educação e Ministério da Justiça, em um processo que envolveu representantes das áreas da educação e da segurança, responsável pela administração dos estabelecimentos penais de cada Estado da Federação, em maio de 2010 o Conselho Nacional de Educação tornou pública a Resolução nº 2 (CEB/CNE), que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação nas Prisões. A norma constituiu-se em importante avanço no longo e descontínuo processo de implantação da educação formal nas prisões brasileiras (GRACIANO; HADDAD, 2015, p. 47 e 48).

Na crítica desses autores fica patente que o direito à educação no sistema prisional é historicamente posta de lado. Embora seja um direito fundamental, é perceptível que historicamente essa não tenha sido tratada de forma adequada. Não por acaso os atores estatais se esforçam por preencher uma lacuna há anos sem investimentos e atenção.

## Resultados e Discussão

A escola que funciona no interior do Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco carrega o mesmo nome, “Escola Estadual São Pedro Nolasco”, e está situada no interior junto ao pátio da prisão. Em contato com as internas, aproveitou-se para, além de aplicar o questionário, observar a rotina das estudantes e dos professores. Em algumas turmas conseguiu-se, já no início das aulas, aplicar o questionário, em outras, precisou-se adentrar na escola e aplicar após as devidas saudações de agradecimentos. De acordo com as informações das pedagogas, a escola tem em média 8,45 alunos por sala, apesar da capacidade máxima de alunos ser de 15. Deixou claro ela que, cerca da metade das salas não comportam mais do que 5 alunas.

Foram entrevistadas detentas 65 e 16 docentes. Enquanto foi aplicado o questionário, algumas alunas comentavam a respeito das perguntas e das respostas e até mesmo tentavam justificar suas opções sobre porque estavam presas, porque estavam estudando, etc. Algumas perguntaram o significado de algumas palavras aos professores, outras trocavam ideias com colegas, mas a maior parte contribuiu com silêncio, paciência e cordialidade.

### **Tabela 1** - Entrevistadas de acordo com as relações com os professores

<b>Relações com os professores</b>	<b>Entrevistadas</b>	<b>%</b>
Excelente	36	55
Ótimo	16	25
Bom	9	14
Regular	3	5
Ruim/péssima	1	1
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>100</b>

Não é demais afirmar que talvez os pesquisadores foram bem recebidos justamente por serem professores. Os estudos acerca das escolas nos presídios tendem a mostrar a grande relevância dos docentes, professores esperançosos, comprometidos e crentes em uma educação escolar que pode contribuir no processo de humanização, conscientização e formação do aprisionado (LEME, 2002; PENNA, 2003; ONOFRE, 2002, 2007, 2011; SANTOS, 2002; SILVA, 2016). De todo modo, a labuta diária é levada a efeito em condições desfavoráveis que vão desde ao início e preparo de aulas, às condições das salas, a repressão dos agentes e o despreparo elementar dos alunos. Nesse caso, a educação em ambiente prisional é passível de críticas contundentes, pois, tal como afirma Onofre (2011):

Embora os professores acreditem que a escola tenha um papel a ser relevado, devem, por sua vez, serem formados e capacitados com aportes pedagógicos e didáticos que possam colaborar na melhoria da qualidade do ensino, pois, da forma como está estruturada, acaba pouco contribuindo para a ressocialização do aprisionado (ONOFRE, 2011, p. 277).

No caso da escola em pesquisa, a questão é complexa, pois, dos professores, poucos são concursados, a maioria é designada pelo Estado e, tal como indica a política cotidiana, estamos longe de concursos que viabilizem professores para atuar na área em apreço. A questão foi apontada por Silva<sup>2</sup> (2016) da seguinte forma:

A precarização das condições de trabalho, bem como a inexistência de concurso público para ingresso na atividade docente, tem ocasionado em toda rede pública estadual de ensino do Estado de Minas Gerais uma realidade intrigante. No que tange àqueles que atuam nas escolas dentro de complexos prisionais, a realidade é ainda mais preocupante. Não encontramos qualificação específica nem tampouco remunerações diferenciadas para eles, tendo em vista as peculiaridades do local onde trabalham (SILVA, 2016, p. 34).

Ainda em relação ao corpo docente, de acordo com as presas entrevistadas na pesquisa, 75% entendem que a capacidade de ensinar das professoras é plena, segundo a

<sup>2</sup> Em nota, a mesma autora assevera que no estado de Minas Gerais não é pago nenhum adicional aos docentes que trabalham nas escolas do sistema prisional.

Tabela 2. Os docentes são avaliados de forma muito positiva pelos seus alunos. 11% destacam que estão preparados parcialmente e somente 6% das entrevistadas mostraram descontentamento com a capacidade dos professores. Esse número, possivelmente, reflete também a consideração que as presidiárias têm com as educadoras e educadores.

**Tabela 2** - Entrevistadas segundo a preparação dos professores para lecionar nas escolas

<b>Preparação dos professores</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Totalmente	49	75
Parcialmente	11	17
Não estão preparados	4	6
Não respondeu	1	2
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>100</b>

A responsabilidade que pesa sobre os ombros dos professores é enorme. Como esperado, encontramos aqueles muito interessados no trabalho, os visivelmente estressados, os que fazem o básico e aqueles que estão ali pelo dinheiro. As relações cotidianas de uma escola, *a priori*, não fogem muito à regra. Mas perguntados durante a pesquisa sobre as atividades que exercem é praticamente unânime a ideia de estar pelo menos auxiliando um pouco na escolarização das alunas, de fazerem o trabalho por amor, por ser prazeroso ou desafiante:

É desafiador lecionar na Escola Estadual São Pedro Nolasco, pois para tanto enfrentamos muitas dificuldades. Muitas alunas precisam ser convencidas sobre a importância da educação, vão à escola por remição. As que têm compromisso com os estudos enfrentam dificuldades como a falta de materiais didáticos para estudo. Para ensinar é preciso algo que marque a formação das alunas em pouco tempo (Docente A).

É um local muito bom com novos desafios a cada dia (Docente B)

Apesar das dificuldades é muito gratificante. São desafios diários para manter os alunos concentrados pelo estudo (Docente C).

São perceptíveis as precárias condições que os professores dizem não ser tão impactantes para a conjuntura em que trabalham. Assinalam o respeito garantido pelas alunas, pela direção do presídio e pela equipe da direção da escola e reivindicaram como de praxe, melhores salários e condições de trabalho. Nada mais do que esperado em tempos de cortes de verbas na educação e política pública precária no que se refere à educação como direito (GRACIANO, 2005; HADDAD E GRACIANO, 2006; GADOTTI, 2010).

**Tabela 3** - Entrevistadas de acordo com o nível de confiança nas ações desempenhadas na escola

<b>Grau de confiança</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Confia Muito	28	43
Confia	24	37
Não Confia	04	6
Confia Pouco	08	12
Não respondeu	01	2
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>100</b>

Na Tabela 3 verificou-se o nível de confiança das presidiárias em torno do aprendizado na escola que frequentam. 80% depositam confiança nas atividades ministradas em sala de aula. Destes, quase a metade das presas (43%) afirmou confiar muito na escola e 37% disse confiar. Mais uma vez é perceptível que as alunas consideram relevantes esse momento de suas vidas, pois ele enseja uma porta que pode levar a melhores alternativas que outrora não tiveram. Somente 6% das estudantes não acreditam que as ações desempenhadas sejam dignas de crédito. Aparentemente, encontramos nos dados aquelas que responderam que frequentam a escola somente pela remição da pena. Também podemos encontrar aquelas que “desejam passar o tempo” ou que cederam aos apelos da família. Mas a confiança no papel da escola é preocupante, uma vez que as alunas estão acreditando em um serviço, operado pelo Estado, e que visivelmente está funcionando em condições desfavoráveis.

O papel se inverte neste cenário sombrio em que a educação é tratada com “muita confiança”, mas com desprezo por muitos, inclusive, pelos agentes do Estado. É recorrente na fala das alunas as reclamações direcionadas aos agentes penitenciários que não somente reprimem, mas que operam na contramão da permanência delas na sala de aula. Não por acaso reclamaram da truculência dos agentes nas relações diárias, dos atrasos constantes que são obrigadas a se submeterem em relação às aulas, das revistas devidas e indevidas, dos castigos, a superlotação, da violência simbólica e manifesta, bem como dos arranjos escusos e não explicáveis dos atores prisionais. Afirmaram que na penitenciária elas “ou estudam” e “ou trabalham”, poucas podem usufruir dos dois direitos. Em relação à assistência médica (atendimento médico, farmacêutico e odontológico) afirmam que é precária; a assistência jurídica é deficitária e a social inexiste. Mais que isso, chegam mesmo a denunciar casos de tortura, castigos constantes, perseguições e relações de intolerância:

Na penitenciária em si, temos muitas dificuldades, temos que escolher entre o trabalho e o estudo, ou seja, você trabalha ou estuda. A área de saúde é péssima e só te dão atendimento quando você já está quase morrendo. Os castigos da unidade são um absurdo, de 2 a 3 meses no isolamento. Água fria para banho sem nenhuma higiene. Alojamento em péssimas condições de convívio. A falta de pontualização para sermos tiradas para a escola... às vezes já chegamos no meio do primeiro horário. Perseguição com as internas que são lésbicas sendo que na unidade as próprias agentes também são e

somos obrigadas a fazer procedimentos tirando a roupa para elas (Entrevista nº 51).

Não tem merenda e antes tinha. Mesmo no castigo deveria ter aulas (Entrevista nº 24).

Não dão prioridade para tirar à escola cedo, e sim o serviço e, a maioria das vezes, chegamos atrasadas na escola. Fora que ficamos sem comer durante 4 horas, pois o café da manhã é pago às 06h:30m e 08h:30m tira a escola até 11h:30m. (Entrevista nº 37).

O que atrapalha as presas quererem estudar são as agentes penitenciárias, por elas as presas desistiriam de estudar, elas fazem tudo para que nós desistirmos (Entrevista nº 64).

Os depoimentos não deixam dúvida sobre as relações sociais vigentes na escola-presídio. Na realidade, as narrativas vão além e revelam relações conturbadas, conflituosas e graves. Destacam a negligência estatal diante da Lei de Execução Penal e de vários documentos relacionados aos direitos humanos. Todavia, é de se esperar o conflito entre os agentes penitenciários e as alunas. Se ele já existe em relação as detentas que não desejam frequentar às aulas, elas recebem nova roupagem entre as alunas em privação de liberdade, haja vista que a permanência na escola pode ser entendida como um trabalho a mais para o agente ou um “privilégio” que as detentas têm e que estão distantes de tantas crianças e adolescentes pelo Brasil afora. Penna (2003, 2011) percebeu este ajuste de contas entre os monitores/professores, funcionários e detentos alunos concluindo que a escola aparece como ponto de resistência diante das contradições, desmandos, repressão e descaso com direitos<sup>3</sup>. Talvez resida justamente neste imbróglio o fato das alunas no Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco sentirem muita dificuldade em estudar na instituição.

**Tabela 4** - Entrevistadas de acordo com a dificuldade em estudar na penitenciária

Dificuldade	Entrevistadas	%
Mínima	9	14
Pouca	5	8
Média	4	6

<sup>3</sup> Em sua pesquisa, Penna (2011, p. 143) afirmou que: “A escola na prisão incomoda aos funcionários, especialmente ao agentes penitenciários que, no seu entender, acham desmedido escola para “ladrão” (grifo da autora). [...] Em seus depoimentos percebe-se que, aos olhos dos funcionários, a atividade escolar não serve para os presos, que devem ocupar-se apenas de coisas ruins. Assim, a educação escolarizada, pelo fato de ser valorizada socialmente, não foi feita para o preso, mas para gente do bem”.

Alta	9	14
Muito Alta	37	57
Não respondeu	1	1
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>100</b>

Perguntadas sobre o grau de dificuldade em estudar, 71% das detentas consideram o nível de dificuldade elevado para conseguir melhor instrução no presídio, como aparece na Tabela 4. As informações são significativas ante o número de presas que acham mínimo o esforço em realizar seus estudos dentro da penitenciária (14%). Esses dados mostram - apesar do discurso de que a educação pode levá-las a algum lugar - que a prisão não é, aos olhos das prisioneiras, um lugar que as estimulem a melhorar a escolarização. Os dados da Tabela 5 caminham no mesmo sentido e destacam os maiores obstáculos enfrentadas pelas alunas. Novamente voltam à tona os empecilhos que, conforme as presas desfavorecem a permanência na escola. Em primeiro lugar foi escolhida como causa principal os(as) “agentes penitenciários(as)” (23%), superando “regulamento e as regras da penitenciária” (21%) e a direção da penitenciária (19%). Em suma, enquanto apenas 2% das entrevistas mostram a direção da escola como barreira para se manterem na escola, as informações contidas nessa tabela desvelam que em grande parte do tempo, são nas relações de poder entre as internas e seus superiores da direção do presídio, que reside o problema das estudantes na escola.

**Tabela 5** - Obstáculos que desfavorecem a permanência na escola

<b>Obstáculos</b>	<b>Entrevistadas</b>	<b>%</b>
Agentes penitenciários	32	23
O regulamento e as regras da penitenciária	30	21
A direção da penitenciária	27	19
Os horários	25	18
O trabalho	6	4
Material escolar	5	4
A direção da escola	3	2
Nada	4	3
Outros	9	6
<b>Total</b>	<b>141</b>	<b>100</b>

No que pese a culpabilização dos agentes penitenciários é preciso chamar atenção que os dados sugerem pouca ou reduzida inserção da direção da escola no fazer pedagógico. As alunas, em várias ocasiões, ressaltaram que não sabiam bem do funcionamento da direção e que não conheciam de fato a diretora. Elas disseram que, outrora, a relação da direção da escola com a direção do presídio era melhor.

Por outro lado, elas acreditam que conhecem as pedagogas e muito bem os professores. Apesar de ser notório, as alunas não entendem como obstáculo ao estudo o material escolar (4%). Repetidamente, em visível transtorno, as alunas em privação de liberdade, reclamaram que não podem levar cadernos, livros, lápis e canetas para a cela. Também não possuem material escolar para estudar, pois também poucas são as canetas, as borrachas e os cadernos. Afirmaram que as professoras contribuem muito e chegam a guardar os materiais nas salas ou nos corredores. Andar pela escola é ver as reclamações ao vivo e em cores. Livros e cadernos são vistos sob as mesas ou jogados em cantos de corredor e de salas de aula.

As condições são péssimas e há tempos elas permanecem dessa forma. De acordo com alguns professores, em outros tempos a escola chegou a funcionar no período noturno e o número de alunas era maior, tanto que este fato é motivo de reivindicação de muitas detentas que preferem trabalhar a estudar. Nas entrevistas feitas com os docentes, esses fazem coro às reclamações das alunas e afirmam que:

A unidade prisional precisa liberar as alunas para que cheguem pontualmente na escola. Livros e cadernos devem ser disponibilizados para que as alunas estudem fora do horário de aulas. A escola precisa ser limpa. As alunas que estudam devem chegar à escola e encontrar o ambiente limpo e organizado. Faltam recursos e materiais didáticos (Docente 01).

Faltam recursos pedagógicos e pontualidade na retirada das alunas dos alojamentos (Docente 02).

É necessário melhorar as condições físicas das salas de aula, ter maior apoio da Unidade Prisional. E insisto que a educação deve ser colocada como prioridade para essa melhora nas aulas/ensino/aprendizagem (Docente 03).

É necessária uma maior participação da instituição profissional para com a inibição das alunas que usam a escola para outros intentos (Docente 06).

Para melhorar a qualidade das aulas, seria necessário recurso para investir em equipamentos tecnológicos e autorização para acessá-los (Docente 12).

As condições físicas do espaço escolar poderiam ser melhores. Algumas regras da Unidade Prisional são rígidas e sem aberturas (Docente 08).

Das narrativas dos professores muitas outras questões poderiam ser pontuadas. O objetivo aqui foi o de corroborar e evidenciar que tanto as reclusas como os docentes se adaptaram ao cenário. Não poucas vezes chamamos a atenção para as precárias condições de trabalho, tão visíveis aos pesquisadores e visitantes.

O caso da biblioteca é emblemático. Ela estava fechada na primeira visita dos pesquisadores. No dia da pesquisa estava em pleno funcionamento e, de acordo com as

alunas, era a primeira vez que entravam naquele lugar. Com efeito, a sala dos livros, tal como ressaltou uma reclusa, estava ainda com sinais de infiltração e mofo. Um lugar praticamente insalubre. Os livros ainda se encontravam em organização e tudo, aparentemente, estava por ser feito, uma vez que poucos eram os recursos e o local não era para comportar uma biblioteca. Não havia muito tempo que a biblioteca tinha sido alagada por infiltrações do prédio e água da chuva. O que se pode dizer é que se trata de um local de difícil concentração ou que esteja preparado para estudos e pesquisas. Na oportunidade, as alunas não deixaram de falar do “banheiro da escola que está sempre entupido”, “todo alagado”, ou “sem água e higiene”. Uma abordagem diferenciada da biblioteca pode ser encontrada no trabalho de Gusmão (2012):

[...] o espaço da biblioteca é pequeno, com uma infraestrutura modesta, todavia é um lugar agradável para as presas, segundo a bibliotecária, e é muito frequentado pela maioria das leitoras. Durante a minha permanência na biblioteca, pude presenciar várias presas entregando e/ou pegando livros. A frequência das presas à biblioteca também foi comprovada nas conversas que tive com as internas que participaram da pesquisa. Essas frequentam a biblioteca duas vezes por semana para a troca dos livros (GUSMÃO, 2012, p. 28).

No tocante ao regulamento, 21% das alunas o detectaram como obstáculo para a permanência na escola. Novamente o regulamento interno é colocado em xeque. Muitas o desconhecem, “fazem por desconhecer”, outras denunciam ser ele “muito duro” e discriminador, pois “não punem todas da mesma forma”.<sup>4</sup> O fato é que os castigos, legitimados pelo regulamento, têm afastado muitas alunas que na repetência de comportamentos inaceitáveis ficam sem assistir as aulas e, quando retornam, perdem o que já foi lecionado.

A Tabela 6 destaca a percepção das reclusas em relação ao respeito que tanto a direção da escola, como da direção da penitenciária reservam às atividades pedagógicas. Dito de outra forma, a pergunta se refere às ações pedagógicas levadas a efeito pelas professoras, professores, pedagogos e direção na escola.

**Tabela 6** – As atividades pedagógicas da escola são respeitadas?

<b>Atividades</b>	<b>Entrevistadas</b>	<b>%</b>
Totalmente	25	39
Parcialmente	28	43
Não são respeitadas	10	15

<sup>4</sup> No período da pesquisa, dois regulamentos estavam em discussão entre os agentes e a direção. Na verdade, não somente eles, o *site* dos agentes penitenciários de MG trazia o desconforto das mudanças em perguntas, dúvidas a possibilidades abertas pelo novo regimento. À *título de* informação o *REDIPRI* – Regulamento Disciplinar Prisional de Minas Gerais (MG), elaborado em 2004, foi substituído pelo Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (MG), ReNP, em 2016.

Não respondeu	2	3
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>100</b>

As informações apontam que 58% das estudantes entrevistadas dizem que as atividades escolares não são plenamente respeitadas, já 39% menciona que o respeito é total. Percebe-se que, embora as estudantes prezem pelas professoras e reconheçam a importância da educação, ainda encontram certa dificuldade. Provavelmente, esse descrédito aconteça pelas contradições e percalços que perpassam a educação na penitenciária. Como foi dito, as condições são precárias, faltam materiais, respeito aos horários, entendimento dos agentes penitenciários, da direção da penitenciária etc. O problema certamente é mais complexo, pois dificilmente a lógica da escola é compatível com a lógica de funcionamento da prisão. Na realidade, os conflitos que aparecem aqui e acolá resultam do difícil consentimento entre os atores e as atrizes que sofrem com as regras e normas que funcionam distintamente na escola e na penitenciária (LEME, 2002; LOURENÇO, 2011).

## Conclusão

A Educação é um modo de garantir que direitos, outrora distantes, sejam agora postos no horizonte de um presidiário. Em relação à EJA e à organização interna do presídio no Brasil, evidenciadas nas múltiplas intervenções na escola, atua como empecilho à efetivação das atividades educativas. Apesar disso, as alunas atribuem à escola uma importância que excede possíveis benefícios imediatos. Se a legislação avançou no tocante ao acesso a educação nos presídios via a modalidade EJA, o cotidiano de discentes e docentes é oposta: Pode-se asseverar que há total descompromisso com a educação nos presídios. Além disso, a organização interna dos presídios gera entraves que atrapalham a implementação da escolarização nas penitenciárias. Os resultados da pesquisa no Complexo Penitenciário São Pedro Nolasco revelam que o ambiente prisional não oferece condições adequadas para as presas e para o exercício do trabalho dos docentes.

É notória a estrutura deficiente da escola. A direção e as salas dos professores e das pedagogas funcionam em um prédio à parte e as salas estão inseridas no interior da penitenciária. Elas são mal ventiladas, desorganizadas, algumas são muito pequenas e, dificilmente, a aluna não é lembrada que se encontra em privação de liberdade. As péssimas condições objetivas das salas, dos corredores, do próprio prédio onde funciona a escola impedem um fazer pedagógico que, pelo menos, possam levar às estudantes condições favoráveis para o estudo.

No que se refere à dinâmica pedagógica, as estudantes apoiam, concordam, gostam e até veneram os professores. As relações são de respeito, agradecimento, admiração e honestidade. As alunas reclamam - e não foi difícil a percepção - é dos atrasos, dos “imprevistos”, do barulho, da desorganização provocadas por outras estudantes, da “bagunça” no interior das salas, fora delas e no intervalo.

A maioria das reclusas estudantes dizem que estão aproveitando uma oportunidade de que nunca tiveram. Muitas afirmaram gostar de estudar, que confiam na escola e que pretendem continuar os estudos fora da penitenciária. Apesar das condições precárias da escola e dos serviços, elas acham que o desempenho é bom. Na realidade, é lícito pensar que as alunas não têm muitas condições de comparação. Longe das carteiras escolares, a maioria das alunas aproveitam o que têm, evitam reclamar dos professores e da direção da escola e, na ignorância, afirmam que as condições de estudo são excelentes. A contradição da narrativa estudantil com a realidade é clara, dado o velho enredo da falta de materiais, da precariedade de salas mal ajustadas ao sistema, de professores em contratos precários e da interferência da direção e de toda lógica penitenciária no fazer pedagógico.

## Referências

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm)>. Acesso em: 08 jun.2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB 11/2000** – Homologado. Despacho do Ministro em 07/06/2016, publicado no Diário Oficial da União de 9/6/2000, Seção 1e, p. 15. Ver Resolução CNE/CEB 1/2000, publicada no Diário Oficial da União de 19/7/2000, Seção 1, p. 18. Diretrizes Curriculares Nacionais. Conselho Nacional de Educação. Educação de Jovens e Adultos (Parecer 11/2000). LDB.

BRASIL. **Lei nº 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Presidência da República. Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 09 abr. 2016.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - – CNPCP. Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009. Brasília. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category\\_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 08 jun. 2016.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&Itemid=30192)>. Acesso em: 08 jun. 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001. 236 p.

GARLAN, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2008.

GADOTTI, Moacir. A educação como direito. *In*: YAMAMOTO, Aline *et. al.* **Educação em prisões**. São Paulo: Ed. AlfaSol; Cereja, 2010.

GRACIANO, Mariângela. **A educação como direito humano**: a escola na prisão. São Paulo: USP, 2005. 165 p. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

GRACIANO, Mariângela; HADDAD, Sérgio. O direito humano à educação de pessoas jovens e adultas presas/The human right to education of imprisoned young and adult persons. **Conjectura: filosofia e educação**, v. 20, n. Especial, p. 39-66, 2015.

GUSMÃO, Zilma da Silva Gusmão. **Histórias de mulheres detentas**: um estudo sobre a construção da identidade leitora. Dissertação de Mestrado em Linguística e Língua Portuguesa. Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), Belo Horizonte, 2012

HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (Org.). **A educação entre os direitos humanos**. São Paulo: Ed. Autores Associados, 2006.

LEME, José Antônio Gonçalves. **A cela de aula**: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. Dissertação de Mestrado. Programa de Educação (Currículo). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. Os processos educativos nas prisões: suas regularidades e suas singularidades. *In*: LOURENÇO, Arlindo da Silva e ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs.) **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoque e perspectivas contemporâneas. São Paulo: Ed. EdUFSCar, 2011.

MINAS GERAIS. Secretaria do Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Administração Penitenciária. **REDIPRI – Regulamento Disciplinar Prisional**. 10 de março de 2004.

MINAS GERAIS. Secretaria do Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Administração Penitenciária. **ReNP - Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional**. Belo Horizonte, Minas Gerais (MG), 2016.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar na prisão**. Para além das grades: a essência da escola e a possibilidade de regras da identidade do homem aprisionado. Tese de Doutorado em Educação. Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2002.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: Espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: ONOFRE, Elenice M. Cammarosano (org.) **Educação escolar entre as grades**. São Paulo: Ed. EdUFSCar, 2007.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar na prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. In: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (orgs). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 267-285.

PENNA, Marieta G. de Oliveira. **O ofício do professor: as ambiguidades do exercício da docência por monitores presos**. Dissertação de Mestrado. Programa de Estudos (História, Política, Sociedade). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

PENNA, Marieta G. de Oliveira. Relações Sociais e espaço escolar na prisão: limites e possibilidades da ação educativa no interior de uma penitenciária. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva e ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs.) **O Espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoque e perspectivas contemporâneas**. São Paulo: Ed. EdUFSCar, 2011.

SANTOS, Silvio dos. **A educação escolar no sistema prisional sob a ótica dos detentos**. 2002. 148f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

SILVA, Maria Cristina da. **A escola e as mulheres em privação de liberdade: o cotidiano de uma turma de alfabetização entre a cela e a sala de aula**. (Doutorado). Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social - Doutorado da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2016.

SCARFÓ, F.; BREGLIA, F.; FREJTMAN, V. Sociedade civil e educação pública nos presídios: questões para reflexão. In LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E.M.C. (Orgs.) **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011, p. 147 a 165.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. Abertura / Conferência. Globalização, sistema penal e ameaças ao Estado democrático de direito. In: KARAM, Maria Lúcia (Org.). **Globalização, sistema penal e ameaças ao Estado democrático de direito**. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2005. p. 15-46.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012. (Coleção Saberes Críticos)

**Recebido em: 01/10/2017.**

**Aprovado em: 29/11/2017.**